



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 24, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as normas para revalidação de diplomas de técnico em nível médio, expedidos por instituições estrangeiras, no âmbito do IFPB.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e seus parágrafos da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS no 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no VII do Art. 17, do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002358.2018-72 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “*ad referendum*” as normas para revalidação de diplomas de técnico em nível médio, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

**NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL
MÉDIO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS.**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Revalidação de Diplomas

Art. 1º É garantido o direito de solicitação para reconhecimento de diplomas de cursos técnicos de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras de ensino técnico a brasileiros e a estrangeiros.

Art. 2º Os diplomas de cursos técnicos de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras, serão declarados equivalentes aos concedidos pelo IFPB, quando houver correspondência de conteúdos, de carga horária e similaridade ou afinidade nas habilitações.

§1º O processo de reconhecimento de diplomas de cursos técnicos de nível médio será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

§2º Uma vez revalidado o diploma, caberá ao interessado verificar a necessidade de registro do Conselho ou Órgão de Classe competente, para o exercício da profissão.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO

Capítulo I

Dos Procedimentos

Seção I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Da Solicitação

Art. 3º O pedido de reconhecimento de diploma de técnico de nível médio será formalizado mediante requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Ensino acompanhado da seguinte documentação, devidamente autenticada em cartório:

I - Cópia do documento de identidade para brasileiro ou naturalizado e, no caso de estrangeiro, cópia de identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal, ou passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade consular competente;

II - Cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento ou da certidão de divórcio, caso o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma;

III - Cópia do comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral, se brasileiro ou naturalizado;

IV - Prova de quitação com o serviço militar, no caso de brasileiro do sexo masculino;

V - Cópia do comprovante atual de residência ou declaração de residência;

VI - Cópia do diploma a ser revalidado, autenticado por autoridade consular competente, acompanhada da respectiva tradução para o português realizada por tradutor juramentado;

VII – Cópia do histórico escolar de conclusão do curso, autenticado por autoridade consular competente, acompanhada da respectiva tradução para o português realizada por tradutor juramentado;

VIII - Cópia dos conteúdos programáticos e ementas dos componentes curriculares, cursados com aproveitamento, acompanhada da respectiva tradução para o português realizada por instituição idônea ou profissional com a respectiva comprovação de competência,

IX - Cópia do certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, autenticado pela autoridade consular competente, para os casos em que o curso técnico não contemple as unidades curriculares de formação geral, acompanhada da respectiva tradução para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

português realizada por instituição idônea ou profissional com a respectiva comprovação de competência,

X- Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português;

Art. 4º A solicitação de inscrição deverá ser feita mediante requerimento padronizado (**anexo 1**), protocolizado e dirigido à Pró-Reitoria de Ensino.

I - A entrega dos documentos poderá ser feita por procurador, constituído por meio de instrumento público, com poderes específicos.

II - A documentação supracitada deverá ser entregue pessoalmente pelo interessado ou por seu procurador oficial no Setor de Protocolo de cada *campus*, de 2ª a 6ª feira, no respectivo horário de funcionamento.

III - A apresentação da documentação completa é de responsabilidade do requerente, cabendo a ele verificar a possibilidade de exigência, por parte da Comissão, de documentação adicional, exames e provas.

IV - Ao efetuar a inscrição, o requerente declara aceitar as normas estabelecidas pela Resolução nº xx/2018, do Conselho Superior do IFPB, conforme Termo de Compromisso (**anexo 2**).

Seção II

Do Processo de Análise

Art. 5º Para efeito de reconhecimento, o julgamento da equivalência será realizado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores de cada departamento que tenha solicitações a ser atendidas.

Parágrafo Único - A Comissão será formada por 3 (três) professores designados pela chefia de cada departamento, mediante portaria da Reitoria.

Art. 6º Os aspectos a ser analisados serão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- a) afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os ofertados pelo IFPB;
- b) título da habilitação conferida e adequação da documentação apresentada;
- c) correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

§ 1º A Comissão poderá solicitar qualquer documentação complementar, caso seja necessária à análise e julgamento do processo.

§ 2º Cabe à Comissão determinar, no caso de dúvidas quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, que o requerente seja submetido a exames e provas, em língua portuguesa, versando sobre as matérias dos currículos do curso pleiteado.

§ 3º Ao requerente cabe especial atenção para eventuais exigências de documentação e/ou informações complementares, exames e provas, que se façam necessárias.

Seção III

Da Resposta

Art. 7º O prazo máximo par conclusão do processo de revalidação será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do protocolo do mesmo.

Art. 8º No andamento do processo, a comissão fará o registro dos procedimentos e, em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos, o interessado será comunicado para as providências necessárias ao reconhecimento do diploma.

Art. 9º Cumprido todo o processo de análise e julgamento, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, constante dos procedimentos adotados e resultado final, e o encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino que, nos casos de compatibilidade do curso, remeterá o processo ao Departamento de Cadastro, Certificação e Diplomação para os devidos procedimentos.

Seção IV

Do Direito de Recurso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 10 Da decisão da Comissão denegatória do pedido de revalidação caberá recurso, uma única vez, à Pró-Reitoria de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão proferida.

§ 1º O prazo máximo de resposta da Pró-Reitoria de Ensino à solicitação do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de protocolo do mesmo.

§ 2º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e arquivado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 • Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pelo IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA E CERTIFICAÇÃO

Nome requerente:		
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Passaporte nº:
Endereço (rua, avenida e outros)		Complemento:
Bairro:	Cidade/ UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:
Diplomado ou Certificado em:		Ano de Conclusão:
Instituição:		País:
Solicito à Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB a Revalidação do Diploma de Técnico em		
<hr/>		
Respeitosamente,		
Data/local: _____		
Assinatura: _____		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, declaro aceitar as normas estabelecidas pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2018, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (CONSUPER - IFPB) que trata das normas para reconhecimento de diplomas de técnico de nível médio expedidos por instituições estrangeiras de acordo com o art. 41 da Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

Assinatura